



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA**

## **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**Rua Henrique Dias, 671 - Centro - Rancharia - SP.**

**CEP - 19.600-000 - CNPJ 44.935.278/0001-26**

**Fone: (018) 3265-7342**

**Email: esporte@rancharia.sp.gov.br**

---

## **RESOLUÇÃO SEMEL Nº 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas e treinamento desportivo aos professores de Educação Física a serem contratados em caráter temporário, para o ano letivo de 2017.”

**Igor Cardeal**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Rancharia/SP, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 13/2014 e no uso de suas atribuições legais

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Terão direito à escolha das vagas os professores de Educação Física com Licenciatura Plena ou Bacharelado devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) classificados no Edital do Processo Seletivo Público Edital nº 01/2015, sendo de competência da SEMEL divulgar as vagas, no momento da atribuição, bem como respeitar a chamada e a ordem de classificação dos candidatos.

**Artigo 2º** - Os professores classificados, candidatos à contratação, deverão apresentar no momento da escolha todos os documentos exigidos no item 8.3 à 8.3.10 – Das Contratações, do Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2015, cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF - em Licenciatura Plena ou Bacharelado e comprovação de experiência na área escolhida.

Parágrafo único – A contratação do professor classificado será efetivada após a conclusão do Laudo Médico.

**Artigo 3º** - A atribuição de aulas e treinamento desportivo no decorrer do ano letivo será realizada na SEDUC, às quartas-feiras, às 9 horas, na sala de reuniões.

Parágrafo Único – Quando houver saldo de aulas ou treinamento desportivo a serem atribuídas nas quartas-feiras, caberá ao Secretário da SEMEL informar a SEDUC via ofício, com 24 horas de antecedência.

**Artigo 4º** - Os professores que já ocupam um cargo público como efetivo poderão escolher classes e aulas considerando-se as seguintes condições:

I – Remunerada

II – Compatibilidade de horário

III – Intervalo entre as jornadas

IV – Limitação das somas das duas jornadas

V – Acesso por meio normais de transporte.

**Artigo 5º** - A contratação de professores em caráter temporário ocorrerá para atendimento do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 013/2014.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA**

## **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**Rua Henrique Dias, 671 - Centro - Rancharia - SP.**

**CEP - 19.600-000 - CNPJ 44.935.278/0001-26**

**Fone: (018) 3265-7342**

**Email: esporte@rancharia.sp.gov.br**

---

**Artigo 6º** - A escala de classificação de professores candidatos à contratação será única.

**Artigo 7º** - O contrato dos docentes contratados temporariamente será efetuado inicialmente por um período de (30) trinta dias.

§ 1º - A renovação dar-se-á a critério e a pedido do Secretário da SEMEL;

§ 2º - O professor terá exaurido o direito de sua habilitação no Processo Seletivo Público, caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses, no prazo previsto:

I - O professor que tiver o seu contrato rescindido será reclassificado após o último candidato inscrito.

II - No caso de desistência de aulas, o professor contratado em caráter temporário, ficará impedido de concorrer à nova atribuição no âmbito municipal durante o ano letivo.

§ 3º - Se o contrato não for prorrogado em razão do encerramento do período de substituição, o candidato permanecerá na mesma classificação;

§ 4º - Caberá ao Secretário da SEMEL oficial, de imediato, os casos de desistência de aulas para atualização da lista de classificação.

**Artigo 8º** – Os professores contratados em caráter temporário serão regidos pela Lei nº 013/2014, sendo que não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita da Lei, constituindo o terceiro regime jurídico de servidor municipal, conforme disposto no Artigo 2º da referida Lei.

**Artigo 9º** - O professor contratado em caráter temporário poderá ser dispensado, a qualquer momento nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes;

III – se comprovada a inaptidão ou ineficiência do contratado;

VI – se constatada a conclusão dos serviços, objeto do contrato antes do prazo pré-determinado;

**Artigo 10** – Aos professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 013/2014 é vedado, sob pena de nulidade, ser novamente contratado, com fundamento na referida lei, antes de decorridos 40 (quarenta) dias do encerramento de seu contrato anterior, ainda que em atividades diferentes.

**Artigo 11** – Caberá exclusivamente à SEMEL a observância rigorosa à classificação ali existente, observadas suas necessidades específicas, bem como a tramitação para convocação e contratação dos selecionados, competindo-lhe ainda a criação de critérios objetivos para as respectivas convocações.

**Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rancharia, 10 de fevereiro de 2017.

**IGOR CARDEAL**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer